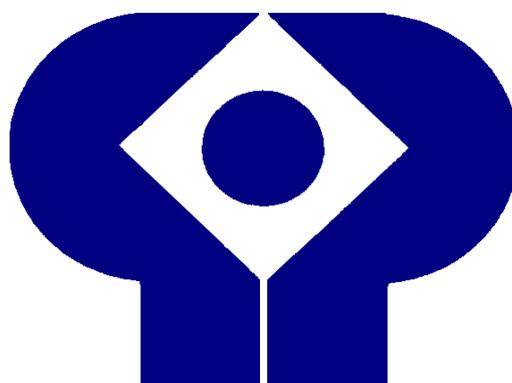




COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
NORMA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DA CODERN



CODERN

NORMA DE PROCEDIMENTOS
DISCIPLINARES DA CODERN

NOVEMBRO DE 2019

NORMA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DA CODERN

1. OBJETIVO

Esta Norma dispõe sobre os procedimentos referentes à Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa, Sindicância Patrimonial, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Sumário e Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PARPJ), no âmbito da Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

2. ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS NORTEADORES

2.1. Esta Norma aplica-se a todos os empregados contratados pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte e Administração do Porto de Maceió/AL, do quadro efetivo e cedidos à CODERN, neste último caso desde que ocupado por empregado do quadro efetivo, inclusive os que se encontrem cedidos a outros Órgãos; e ex-empregados públicos (que se encontravam sob a égide de contrato laboral na época do acontecimento do fato). Os membros da Diretoria-Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal da CODERN, e da Administração do Porto de Maceió-AL somente poderão ser alvo de investigações preliminares.

2.2. Todos os processos e procedimentos previstos nesta norma deverão observar os princípios inerentes à Administração Pública e demais garantias constitucionais correlatas, tais como: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economia Processual, Transparência, Finalidade, Devido Processo Legal, Motivação, Razoabilidade, Proporcionalidade, Independência Funcional das Comissões, Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, Indisponibilidade do Interesse Público, Razoável Duração do Processo, Informalismo Moderado e outros não expressos, mas compatíveis com o interesse público.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os fins da presente norma, serão adotados os seguintes termos e definições:

3.1. Infração Funcional – Descumprimento dos deveres e obrigações dos empregados da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, previstos na Constituição Federal, na Lei 9.784/1999, na Lei 12.815/2013, na Lei 13.303 e demais atos normativos que compõem a Legislação Específica dos Portos, na Consolidação das Leis do Trabalho e em normas editadas pela CODERN.

3.2. Investigação Preliminar – Procedimento realizado pelo Comitê de Juízo de Admissibilidade, instituído por Portaria do Diretor-Presidente, ou órgão equivalente, com a finalidade de receber, analisar e avaliar as manifestações, denúncias e representações sobre possíveis irregularidades praticadas por empregados da CODERN a partir da ciência dos fatos noticiados.

3.3. Sindicância Investigativa – Procedimento investigativo preliminar de caráter preparatório, destinado a investigar a falta disciplinar praticada por empregado público quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar.

3.3.1. Da Sindicância Investigativa não poderá resultar em aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa, por se tratar de simples expediente de apuração ou verificação de irregularidade, e não de base para punição, equiparável ao inquérito policial em relação à ação penal.

3.4. Sindicância Patrimonial – Procedimento investigativo para apurar indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do empregado público.

3.5. Processo Administrativo Disciplinar – Procedimento destinado a apurar responsabilidade de empregado por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que estiver investido.

3.6. Processo Administrativo Disciplinar Sumário – Procedimento destinado a apurar responsabilidade de empregado no caso de infrações de acúmulo ilegal de cargos públicos, de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo.

3.6.1. Quando houver dúvida a respeito da gravidade da infração a ser apurada, a autoridade competente poderá decidir pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

3.7. Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – Procedimento destinado à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.7.1. Os atos lesivos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos serão apurados, conjuntamente, no PARPJ.

3.8. Instrução – Fase do procedimento disciplinar que visa à coleta de provas para elucidação dos fatos e identificação da responsabilidade pela infração funcional.

3.9. Oitivas – Ato de procedimento disciplinar que visa à produção de prova oral, por meio de interrogatório do acusado, depoimentos de testemunhas ou de eventuais interessados, estes na condição de declarantes.

3.10. Defesa – Manifestação, por escrito ou verbal, do empregado investigado, elaborada pelo próprio ou por advogado constituído nos autos, com a finalidade de apresentar sua versão dos fatos, com vistas a provar sua inocência ou qualquer outra matéria que entenda de direito.

3.11. Revelia – Fenômeno processual consistente na ausência de manifestação do indiciado que, devidamente citado para apresentação de defesa em Processo Administrativo Disciplinar, deixa transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

3.12. Defensor Dativo – Empregado da CODERN com grau de escolaridade em nível superior ao indiciado, responsável pela defesa deste em caso de revelia.

3.12.1. Antes da nomeação de empregado para a função de defensor dativo, será oportunizada ao Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Rio Grande do Norte - SINPORN a defesa dos interesses do investigado, caso assim entenda cabível, o qual deverá manifestar seu interesse no prazo de dois dias após devidamente intimado.

3.12.2. Decorrido o prazo previsto no item acima, sem manifestação do SINPORN, será presumida a ausência de interesse na defesa.

3.12.3. Manifestando-se expressamente de forma escrita pelo interesse em defender o indiciado, a contagem do prazo para a defesa ocorrerá a partir do dia seguinte ao dessa manifestação.

3.12.4. Caso o respectivo sindicato não se manifeste no prazo concedido para a defesa, o Diretor-Presidente designará defensor dativo dentre o quadro de empregados da CODERN para que possa ser promovida a supracitada defesa.

3.13. Relatório Final - Documento elaborado pelas Comissões, no qual constará o resumo dos principais fatos do processo, os fundamentos dos votos dos seus membros, bem como a sugestão da medida a ser adotada no caso concreto.

3.14. Julgamento pela Autoridade Competente - Decisão tomada pelo Diretor-Presidente da Companhia no sentido de acolher, ou não, a decisão e as sugestões constantes no relatório final apresentado pela comissão processante.

3.14.1. O Diretor-Presidente poderá delegar o julgamento ao Diretor da área correspondente à do indiciado.

3.14.2. Na hipótese de discordar da decisão e/ou das sugestões acima mencionadas, o Diretor-Presidente, ou autoridade delegada, deverá, fundamentadamente, expor os motivos do julgamento por ele adotado.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. IMPEDIMENTOS

4.1.1. Será impedido de officiar em qualquer fase de processo disciplinar o empregado ou autoridade que:

- a)** for parente do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau;
- b)** for autor da representação que ensejou a ação disciplinar, assim como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c)** tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- d)** esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- e)** tenha amizade íntima ou notória inimizade com o interessado, cônjuges, companheiros e parentes até terceiro grau;
- f)** tenha oficiado em patrocínio da defesa do cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau do arguido;
- g)** tenha integrado comissão de sindicância da qual se originou o processo, ou nela tenha participado como testemunha, perito, intérprete, emitido parecer ou prestado assessoria jurídica à comissão ou autoridade responsável pela eventual aplicação de pena;
- h)** trabalhe diretamente com as autoridades competentes para aplicação da pena, salvo em estruturas de corregedoria;
- i)** Não podem servir no mesmo processo os membros da comissão que forem, entre si, cônjuge, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

4.2. SUSPEIÇÃO

4.2.1. Podem se declarar suspeitos os membros da comissão nas seguintes hipóteses:

- a)** relação de crédito ou débito com o arguido, o denunciante ou a vítima;
- b)** ter aconselhado o arguido, o denunciante ou a vítima;

4.2.2. A defesa pode suscitar exceção de suspeição de membro da comissão, que será processada em autos apartados, suspendendo-se o curso do processo disciplinar até que seja decidida;

4.2.3. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida quando a parte injuriar o membro da comissão ou de propósito der motivo para criá-la.

4.3. DAS COMPETÊNCIAS

4.3.1. Compete privativamente ao presidente da Comissão Processante ou de Sindicância:

- a)** Nomear secretário;
- b)** Convocar, formalmente, os demais membros da Comissão;
- c)** Marcar reuniões de trabalho;
- d)** Notificar, formalmente, o(s) depoente(s) para ser(em) ouvido(s), bem como o(s) empregado(s) acusado(s) acerca da existência do processo;
- e)** Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, relatório final conclusivo.

4.4. ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

4.4.1. Compete a cada membro da comissão, em auxílio ao presidente:

- a)** Assistir e assessorar no que for solicitado ou se fizer necessário;
- b)** Manter sigilo sobre informações do processo, ressalvadas as informações decorrentes de exercício de direito ou de interesse legítimo;
- c)** Zelar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- d)** Formular perguntas em audiência, necessárias ao esclarecimento de mérito;
- e)** Propor medidas que assegurem o esclarecimento da verdade e a segurança jurídica ao processo;
- f)** Assinar atas e termos; e
- g)** Participar da elaboração do Relatório.

4.5. ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA

4.5.1. Compete ao secretário(a), que poderá ser empregado não componente da Comissão Processante:

- a)** Aceitar a designação, formalizando-a em Termo de Compromisso;
- b)** Organizar os espaços de reuniões e audiências, com o material necessário;
- c)** Colaborar nas inspeções e diligências;
- d)** Atender às determinações do presidente, pertinentes aos autos, à instrução e a providências correlatas;
- e)** Redigir as peças processuais, zelando pela estética, ortografia e formato oficial;
- f)** Autuar as peças, em obediência à técnica;

- g)** Rubricar (ou assinar) os documentos que autua ou produz;
- h)** Administrar a secretaria, organizando os documentos e arquivos.

5. DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA CODERN

5.1. Promover a apuração de irregularidades praticadas no âmbito da empresa, mediante Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa, Sindicância Patrimonial, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Sumário e Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PARPJ), após a realização de Juízo de Admissibilidade.

5.2. As Comissões Processantes e de Sindicância deverão ser compostas por 2/3 de empregados do quadro efetivo da CODERN, observado o limite máximo de participação simultânea em três comissões.

5.3. Julgar o relatório das Comissões, de forma a observar o princípio da motivação.

5.4. Decidir pela aplicação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

5.5. Decidir pela aplicação de penalidade ou arquivamento do processo e sobre as sugestões porventura formuladas pelas comissões.

6. DAS FASES DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

6.1. DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (SINVE)

6.1.1. A autoridade instauradora, por intermédio de Portaria DP, nomeará a Comissão de Sindicância, indicando o prazo para conclusão dos trabalhos.

6.1.2. A Comissão de Sindicância Investigativa deverá ser composta por três ou mais empregados da CODERN, preferencialmente, efetivos, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador, observado o disposto no item 5.2 no tocante à composição.

6.1.3. A comissão de sindicância poderá solicitar documentos, ouvir testemunhas e realizar quaisquer diligências necessárias à finalização dos seus trabalhos.

6.1.4. O prazo para conclusão dos trabalhos da SINVE não excederá 90 (noventa) dias, e poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do Presidente da Comissão ou por qualquer outro membro no caso de impossibilidade do presidente e de seu substituto, bem como a fim de evitar a perda de prazo. A Comissão poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

6.2. DA SINDICÂNCIA PATRIMONIAL

6.2.1. A Comissão de Sindicância Patrimonial deverá ser composta por três ou mais empregados da CODERN, preferencialmente, efetivos, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador, observado o disposto no item 5.2 no tocante à composição.

6.2.2. O investigado terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca dos indícios de enriquecimento ilícito e/ou da evolução patrimonial incompatível com os seus recursos.

6.2.3. A comissão de sindicância poderá solicitar documentos, ouvir testemunhas e realizar quaisquer diligências necessárias à finalização dos seus trabalhos.

6.2.4. Após decorrido o prazo de manifestação acima previsto e ultimadas as diligências que a comissão entender necessárias, será elaborado o relatório final.

6.2.5. O prazo para conclusão dos trabalhos da SINPA não excederá 30 (trinta) dias, e poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do Presidente da Comissão ou por qualquer outro membro no caso de impossibilidade do presidente e de seu substituto, bem como a fim de evitar a perda de prazo. A Comissão poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

6.2.6. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições do Decreto 5.483/2005.

6.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

a) A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar poderá ser composta por três ou mais empregados da CODERN, preferencialmente, efetivos, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador, observado o disposto no item 5.2 no tocante à composição.

b) O prazo para conclusão dos trabalhos do PAD não excederá 90 (noventa) dias, e poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do Presidente da Comissão ou por qualquer outro membro no caso de impossibilidade do presidente e de seu substituto, bem como a fim de evitar a perda de prazo.

c) A Comissão poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessários à conclusão dos trabalhos.

6.3.1. Instauração

6.3.1.1. Designada a comissão, esta será instaurada através das seguintes providências preliminares: reunião de instalação (registrada em ata), assinatura de termo de compromisso de confidencialidade por parte dos seus membros, designação de secretário e elaboração da notificação prévia do investigado.

6.3.2. Notificação prévia

6.3.2.1. O investigado será notificado para, no prazo de 10 dias úteis, pessoalmente ou através de advogado habilitado nos autos, acompanhar a fase de instrução e toda a tramitação processual, podendo prestar seu depoimento, requerer a realização de diligências, bem como a produção de provas e quaisquer outros pedidos que entender de direito.

6.3.3. Da Instrução

a) Na fase de instrução, a Comissão Processante e o empregado investigado poderão se valer de todos os meios de prova em direito admitidos;

b) Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da Comissão Processante, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias e protelatórias;

c) A realização de diligências e a requisição de documentos serão providenciadas a qualquer momento da instrução, de acordo com o entendimento da comissão processante, assegurando-se a observância da razoável tramitação do processo e da economia processual.

6.3.4. Das Oitivas

a) A instrução será realizada mediante a seguinte sequência de oitivas: testemunhas que a comissão processante entender necessárias, testemunhas arroladas pelo investigado e interrogatório deste último.

b) A oitiva poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de gravação e transmissão de sons e imagens que assegurem a qualidade mínima, a garantia de autenticidade do material produzido e permita

constatar a sequência ininterrupta da gravação, permitida a presença do defensor. No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes, cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

c) O registro original das oitivas ficará armazenado em HD externo, CD, DVD, pen drive ou outro recurso tecnológico acessível para armazenamento, a ser anexado ao relatório conclusivo das comissões. A cópia será anexada aos autos do processo.

d) A Comissão notificará a testemunha e o investigado com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência.

e) O investigado tem o direito, exclusivamente, de acompanhar a oitiva de qualquer testemunha, não importando na ausência do primeiro a nulidade da oitiva.

f) Após ser notificada, a testemunha tem a obrigação de comparecer ao depoimento, sob pena de ser responsabilizada, caso seja empregado(a) da CODERN, por possível ato de insubordinação, a ser apurado em processo disciplinar autônomo.

g) Caso se encontre impossibilitada, a testemunha deverá justificar sua ausência com, no mínimo, um dia de antecedência.

h) Somente os membros das Comissões, autorizados pelo presidente, poderão formular perguntas às testemunhas.

i) A CODERN deverá fornecer sala apropriada para realização de oitivas. Em caso de oitivas por videoconferência, o setor responsável pela Tecnologia da Informação deverá disponibilizar equipamento necessário, bem como providenciar os testes necessários.

j) Na ausência do equipamento especificado na alínea “b” deste item, o depoimento poderá ser reduzido a termo.

6.3.5. Indiciamento

a) Concluída a fase de instrução, entendendo a comissão processante que há indícios de prática da infração por parte do investigado, será elaborado, de forma sucinta e fundamentada, o respectivo termo de indiciamento do empregado, que passará à condição de indiciado.

b) O termo de indiciamento deverá delimitar de forma clara e precisa o fato imputado ao indiciado, não sendo imprescindível a menção à capitulação legal do fato.

c) Na hipótese de a comissão processante entender que o investigado não deve ser indiciado, será sugerido o arquivamento do processo através de relatório.

6.3.6. Citação

6.3.6.1. Encerrada a Instrução e elaborado o termo de indiciamento, o investigado, caso seja indiciado, terá o direito de apresentar defesa por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.3.7. Defesa

a) O acusado poderá constituir advogado para funcionar como defensor técnico, devendo obrigatoriamente o instrumento de mandato ser anexado aos autos;

b) O acusado elaborará sua defesa, por escrito ou verbal, com a finalidade de apresentar sua versão dos fatos, com vistas a provar sua inocência ou qualquer outra matéria que entenda de direito.

c) Caso ocorra a revelia, serão aplicados os itens 3.11 e 3.12.

6.3.8. Do Relatório Final

a) Após a apresentação de defesa escrita, a Comissão Processante emitirá Relatório Final concluindo pelo arquivamento ou pela aplicação de penalidade ao empregado, bem como poderá, caso entenda necessário, sugerir medidas com o intuito de evitar a prática de novas infrações disciplinares e de melhorar os processos internos da Companhia;

b) Concluído o relatório, os autos serão remetidos à Diretoria da Presidência para julgamento ou autoridade delegada.

6.3.9. Do Julgamento

a) Recebidos os autos pela autoridade competente, esta terá o prazo de 15 dias úteis para prolatar o julgamento, nos termos do item 3.14.

b) Se o empregado interessado estiver afastado preventivamente da CODERN por determinação administrativa ou judicial, sua intimação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

c) Quando a infração apurada estiver capitulada como crime, cópia do processo será remetida pelo Diretor-Presidente ao Ministério Público Federal.

6.3.10. Do Recurso

a) A decisão da autoridade julgadora caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito;

b) O indiciado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso, contado a partir da ciência da decisão recorrida;

- c)** No recurso, o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame e de reforma da decisão;
- d)** O recurso, via de regra, não terá efeito suspensivo;
- e)** Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da solução prolatada, o Diretor-Presidente ou autoridade delegada, após consultar a Gerência Jurídica da Companhia, poderá conceder efeito suspensivo ao recurso;
- f)** O Diretor-Presidente, ou a autoridade delegada, poderá reconsiderar a decisão recorrida. Entretanto, se tal decisão for mantida, o recurso deverá ser encaminhado à Diretoria-Executiva, para julgamento no prazo de 15 úteis;
- g)** Da decisão da Diretoria Executiva não caberá recurso.

6.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

6.4.1. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário poderá ser composta por três ou mais empregados da CODERN, preferencialmente, efetivos, atribuindo a presidência a um de seus membros no ato instaurador, observado o disposto no item 5.2 no tocante à composição.

6.4.2. O prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Disciplinar Sumário não excederá 30 (trinta) dias, e poderá ser prorrogado por igual período por solicitação do Presidente da Comissão ou por qualquer outro membro no caso de impossibilidade do presidente e de seu substituto, bem como a fim de evitar a perda de prazo.

6.4.3. A Comissão poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessários à conclusão dos trabalhos.

6.4.4. O investigado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar acerca da possível acumulação ilegal de cargos públicos, da inassiduidade habitual, ou do abandono de cargo.

6.4.5. A comissão pode solicitar documentos, ouvir testemunhas e realizar quaisquer diligências necessárias à finalização dos seus trabalhos.

6.4.6. Após decorrido o prazo de manifestação acima previsto e ultimadas as diligências que a comissão entender necessárias, será elaborado o relatório final.

6.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (PARPJ)

6.5.1. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização da Pessoa Jurídica poderá ser composta por três ou mais empregados da CODERN, preferencialmente, efetivos, atribuindo a presidência a um de seus membros no ato instaurador, observado o disposto no item 5.2 no tocante à composição.

6.5.2. O prazo para conclusão dos trabalhos não excederá 180 (cento e oitenta) dias, e poderá ser prorrogado por igual período por solicitação do Presidente da Comissão ou por qualquer outro membro no caso de impossibilidade do presidente e de seu substituto, bem como a fim de evitar a perda de prazo.

6.5.3. A Comissão poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessários à conclusão dos trabalhos.

6.5.4. Aplicam-se as disposições previstas na Instrução Normativa nº 13/2019 do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e suas alterações no tocante ao PARPJ, considerando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420/2015.

7. DOS EFEITOS DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

7.1. Dos procedimentos disciplinares previstos nesta norma poderão resultar os seguintes efeitos:

7.1.1. Sindicância Investigativa:

- a)** Arquivamento do processo;
- b)** Não poderá resultar em aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

7.2. PAD, PAD Sumário e SINPA

- a)** Advertência verbal, sem registro na pasta funcional;
- b)** Advertência por escrito
- c)** suspensão, por até 30 (trinta) dias;
- d)** destituição do cargo em comissão;
- e)** dispensa por justa causa.

7.2.1. Nos casos de reincidência em penalidade de advertência por escrito, poderá ser aplicada suspensão.

7.2.2. Nos casos de reincidência em penalidade de suspensão, poderá ser aplicada a demissão por justa causa ou destituição de cargo em comissão.

7.3. Do Processo Administrativo de Responsabilização da Pessoa Jurídica poderá resultar na aplicação de penalidade de:

- a)** multa.
- b)** Publicação extraordinária de decisão condenatória, nos termos do art. 6º, da Lei 12.846, de 2013, e de penalidade que implique restrição ao direito de contratar e de licitar com a Administração Pública.

8. DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

8.1. Quando a infração cometida resultar em danos à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, poderá ser firmado, de forma anterior à instauração de processo disciplinar, o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) ou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), após sugestão do Comitê de Juízo de Admissibilidade, sindicância ou comissões processantes.

8.2. O Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) será celebrado quando houver extravio ou dano a bem público que resultem de conduta culposa do agente, implicando prejuízo de pequeno valor.

8.2.1. O TCA será lavrado pela Gerência Administrativa da CODERN, com atesto do responsável pelo patrimônio da Companhia.

8.2.2. Para os fins deste normativo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

8.3. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será celebrado nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, consideradas aquelas puníveis com advertência ou penalidade similar em que não houver prejuízo ao erário, nem prática de crime ou de ato de improbidade administrativa.

8.3.1. O TAC será lavrado pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

8.3.2. O empregado que tenha celebrado Termo de Ajustamento de Conduta nos últimos dois anos ou que possua registro válido de penalidade disciplinar não poderá firmar novo TAC.

8.4. Do cancelamento de penalidades

8.4.1. As penalidades de advertência por escrito e suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 02 (dois) e 04 (quatro) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Da Prescrição

9.1.1. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

- a)** Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;
- b)** Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; e
- c)** Em 01 (um) ano, quanto à advertência.

9.2. Procedimentos de Protocolo

9.2.1. Para fins de registro do processo administrativo, é necessário o despacho do Diretor-Presidente em documentos originais com data e assinatura.

9.2.2. A abertura de processos será registrada no sistema Controle de Processos pelo empregado responsável em acompanhar os processos administrativos disciplinares e sindicâncias da CODERN, designado por Portaria DP. Os processos protocolados recebem numeração única e sequencial contendo o ano de seu cadastro com três dígitos, começando a partir do número 001. A cada ano a numeração é reiniciada a partir do número 001.

9.2.3. Após o registro da numeração, os autos do processo, juntamente com o despacho do Diretor-Presidente, serão remetidos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para emissão de Portaria DP para designação de comissão disciplinar.

9.2.4. Nas portarias de designações de comissões deverão constar os integrantes (nome e cargo), destacando o presidente e o seu substituto; indicação do procedimento a ser feito; e fixação do prazo para conclusão dos trabalhos e numeração do processo.

9.2.5. Na portaria de aplicação de penalidade, deverá constar apenas o cargo e matrícula do funcionário penalizado.

9.2.6. Documentos rasurados, apócrifos, ilegíveis, bem como cópias de qualquer forma de expediente, ressalvado os casos em que um processo tenha que ser reconstituído, não deverão ser protocolados.

9.3. Os procedimentos disciplinares da CODERN serão cadastrados no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) ou CGU-PJ softwares desenvolvidos sob a coordenação da Controladoria-Geral da União que visa armazenar e disponibilizar, de forma rápida e segura, as informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

9.3.1. Os cadastramentos dos processos no CGU-PAD ou CGU-PJ serão realizados por membros designados por meio de Portaria do Diretor-Presidente.

9.4. Os empregados que participam de comissões terão garantido, no mínimo, dois dias por semana para trabalhar, exclusivamente, nas atividades inerentes aos trabalhos de tais comissões.

9.5. Será assegurada às comissões mencionadas neste regulamento a utilização de, pelo menos dois dias por semana, sala ou espaço devidamente apropriado para realização dos trabalhos.

9.6. Aplicam-se subsidiariamente, aos procedimentos disciplinares, a Lei nº 13.105/2015, **que dispõe sobre** o Código de Processo Civil; as Instruções Normativas da Controladoria Geral da União; as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho; Lei nº 8112/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Federais (no tocante à prescrição da penalidade); e a Lei nº 9.784/99 que dispõe sobre Improbidade Administrativa.

9.7. Os prazos previstos neste regulamento serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do fim.

Esta Norma foi aprovada na 1608ª Reunião Ordinária da Diretoria-Executiva, por meio da Resolução nº 132/2019 e entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Natal, RN, 13 de novembro de 2019.

ELIS TREIDLER ÖBERG
Diretor Presidente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE



RESOLUÇÃO Nº 132/2019

Natal/RN, 13 de novembro de 2019.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 69, Inciso XV do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1608ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

R E S O L V E:

I. Aprovar a Norma de Procedimentos Disciplinares da CODERN, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa, Sindicância Patrimonial, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Sumário e Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PARPJ), no âmbito da Companhia Docas do Rio Grande do Norte.


ELIS TREIDLER ÖBERG
Diretor-Presidente